



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022 (Do Sr. Túlio Gadelha)

Apresentação: 17/06/2022 15:41 - MESA

PL n.1687/2022

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do indigenista Bruno da Cunha Araújo Pereira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome do indigenista Bruno da Cunha Araújo Pereira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos dez anos do falecimento do homenageado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 11.597, de 29 de novembro de 2007, institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, que se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

O Panteão é depositário de um livro de aço no qual se registram os nomes dos brasileiros e brasileiras que tiveram destaque na história do país, de modo que a sua memória seja preservada para as futuras gerações. É exatamente nesta situação que se enquadra o indigenista Bruno da Cunha Araújo Pereira, recentemente assassinado na região do Vale do Javari, na Amazônia.

Um dos maiores especialistas em indígenas que vivem em isolamento no Brasil, Bruno era pernambucano e nasceu no Recife. No



□

início da carreira, trabalhou um no INSS, mas sempre sonhou em atuar na Amazônia e junto aos povos indígenas. Depois da passagem pelo INSS, Bruno trabalhou no programa ambiental da hidrelétrica de Balbina, onde teve início seu contato com a Amazônia. Depois de alguns anos na Usina Hidrelétrica de Balbina, foi aprovado no concurso da Fundação Nacional do Índio (Funai) onde começou trabalhando em Atalaia do Norte com os povos indígenas contatados. Teve destacada atuação no período, Realizou operações contra o garimpo, explodiu balsas de garimpo e foi protagonista na missão de tirar título de eleitor dos índios, uma tarefa difícil em uma área muito grande, fazendo com que eles votassem pela primeira vez, com as urnas levadas em helicóptero para as aldeias.

Em 2018, Bruno Pereira se tornou o coordenador-geral de Índios Isolados e de Recém Contatados da Fundação Nacional do Índio (Funai), quando chefiou a maior expedição para contato com índios isolados dos últimos 20 anos. Ele foi exonerado do cargo em outubro de 2019, após pressão de setores ruralistas ligados ao governo do presidente Jair Bolsonaro. Nos últimos anos, atuava na sede do órgão, em Brasília e sempre seguiu fiel aos seus ideais e firme na defesa dos povos indígenas.

O Vale do Javari, região onde desapareceu, é o local que tem a maior concentração de indígenas isolados do mundo. A área também fica em uma posição geográfica que atrai organizações criminosas, muitas delas atuando em mais de um tipo de crime ao mesmo tempo. Bruno sempre denunciou os crimes ocorridos na região e era um dos maiores aliados na proteção dos povos indígenas do Javari. No dia 05 de junho de 2022, desapareceu junto com o jornalista inglês Dom Phillips, colaborador do jornal The Guardian, em viagem pelo Vale. Dois homens o assassinato e restos mortais foram encontrados em uma área apontada por suspeitos. Apesar disso, ainda se fazem necessários ainda muitos esclarecimentos sobre a morte de Bruno e de Dom Phillips, especialmente sobre os detalhes de motivação e de mandantes do crime.

Ser ambientalista no Brasil é trabalho de alto risco. Nosso país ocupa hoje posto de destaque entre os que mais matam defensores do meio ambiente e de direitos humanos. Bruno teve uma carreira brilhante e uma vida inteira dedicada à defesa dos povos originários e do meio ambiente. Por seu exemplo de luta e resistência, é verdadeiramente merecedor da presente homenagem.





Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Túlio Gadelha

REDE/PE

Apresentação: 17/06/2022 15:41 - MESA

PL n.1687/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226169186700>

